



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

INFORMAÇÃO n.º 95 /2013.mjamaro

DATA : 02/09/2013	
NIPG : 6469/13	DE : Chefe da DOM
REGISTO (DOC.) : 6655/13	PARA : A Presidente da Câmara Municipal
CLASSIFICADOR : 050.02	Ordenamento do trânsito e prevenção rodoviária no concelho – execução de sinalização horizontal em Alfândega da Fé - aprovação das peças procedimentais e abertura do procedimento.
PROCESSO : 50.02 (AJ/16/2013)	

DESPACHO :

Nos termos da competência que me confere a alínea f) do n.º 1 do art. 68º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do art. 18º do Decreto-Lei 197/99 de 08 de Junho:

- a) Aprovadas as Peças do Procedimento/Concurso, respeitantes à obra supra mencionada a 19/07/2013;
- b) Determino que, nos termos das disposições aplicáveis do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro, sejam aprovadas as propostas constantes no ponto 6 da presente informação e que seja promovido o desencadeamento do procedimento de concurso por Ajuste Directo de acordo com a alínea a) do art. 16º e alínea a) do art. 19º do mesmo Decreto-Lei, com consulta à entidade Sinalnorte – Sinalização e marcação de estradas, de acordo com o art. 113, nº 1 do CCP.
- c) Mais determino, que sejam tomadas as medidas administrativas necessárias para cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos).

DrªBerta Nunes,02-09-2013

PARECER :

MªJose Amaro, 02-09-2013

SEGUIMENTO:

--

TEXTO :

Apresento a V. Exa. as Peças do Procedimento/Concurso referentes à empreitada de “**Ordenamento do trânsito e prevenção rodoviária no concelho – execução de sinalização horizontal em Alfândega da Fé - aprovação das peças procedimentais e abertura do procedimento**”, compostas pelos seguintes elementos:

- Peças do Procedimento/Concurso (art. 40º, nº 1 al. a)):
 - Convite (art. 115)
 - Caderno de Encargos; (Projecto – Peças desenhadas) (art.s 42º a 49º ; Port. 701-H/2008)

1 - O Júri do concurso é composto pelos seguintes elementos (art. 67º a 69º):

Função	Nome	Cargo
Presidente	Maria José Afonso Amaro	Chefe da DOM
Membros Efectivos	Nuno Miguel Jacinto	Eng. Civil da DOM
	Toni Nuno Azevedo	Eng. Civil da DOM
Membros Suplentes	António Carlos Parada Rachado	Assistente Técnico
	Carla Cristina Caseiro Victor	Chefe da DF

2 - O preço base do concurso é de **3 270,00€** (três mil duzentos e setenta euros), com exclusão do IVA e prazo de execução **30 dias** (1 mês).

3 – A entidade competente para a decisão de contratar é a Presidente da Câmara Municipal ou a Câmara Municipal.



M^aJose Amaro, 02-09-2013

4 - O tipo de procedimento a adoptar, de acordo com o valor estimado, será o **Ajuste Directo**, de acordo com a alínea a) do art.º 16 e alínea a) do art. 19 do Decreto-Lei 18/2008 de 27 de Janeiro.(CCP – Código dos Contratos Públicos), alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro.

5 – Escolha das Entidades a Convidar (art. 113º, a)). Caso o órgão competente para a decisão de contratar, pretenda convidar entidades que, no concelho de Alfândega da Fé, possuam **alvará** contendo as seguintes habilitações:

i) **11ª Subcategoria da 2ª Categoria** da Classe 1 (até 166 mil euros), correspondente ao valor global da proposta, de acordo com o disposto na Portaria nº 19/2004 de 10 de Janeiro, poderá convidar as seguintes:

Nº	Entidade
1	Sinalnorte – Sinalização e marcação de estradas
2	Ferreira Bebiano, Lda
3	Jaime Nogueira & Filhos, Lda

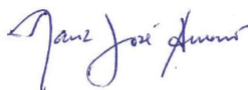
6 - Propostas de aprovação:

- a) Da decisão de contratar e autorizar a despesa (art. 36º);
- b) Da escolha do procedimento (art. 38);
- c) Do Caderno de Encargos e convite, em anexo (art. 40º, nº 2);
- d) Da designação do Júri (art. 67º, nº 1);
- e) A entidade a convidar (art. 113º. a))
- f) Da delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109, do CCP, das competências para a decisão sobre:
 - i). Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento (art. 50º);
 - ii). A prorrogação do prazo para apresentação da proposta (art. 64º);
 - iii). A classificação de documentos da proposta e respectiva desclassificação (art. 66.º)

CONCLUSÃO :

O processo encontra-se devidamente instruído, pelo que, proponho que a Presidente da Câmara, decida no sentido da aprovação dos elementos constantes **no ponto 5 e 6**, bem como, determine que sejam desencadeados os procedimentos necessários, bem como tomadas as medidas administrativas necessárias para cumprimento das regras definidas na Lei 8/2012 de 21 de Fevereiro (Lei dos compromissos), com vista à cabimentação da verba para abertura de concurso por Ajuste Directo.

A Chefe da DOM



MªJose Amaro, 02-09-2013